

ATO nº. 015/2023

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e,

Considerando a previsão da Lei Municipal nº. 13.957/2012 e do Decreto Municipal nº. 1.959/2012 que remetem à URBS – Urbanização de Curitiba S.A. a competência para administrar o Serviço de Transporte de Passageiros - Táxi no Município de Curitiba.

Considerando que a prestação dos transportes administrados pela URBS – Urbanização de Curitiba S.A. possibilitam deslocamentos esparsos que atendem o interesse de munícipes que usam o serviço de táxi.

Considerando que o Decreto nº. 1.583/2019 define que o veículo a ser utilizado no Serviço de Táxi Elétrico deve ter tração e propulsão exclusivamente elétrica; ser classificado pelo sistema nacional de trânsito como elétrico; estar devidamente registrado; licenciado perante o órgão de trânsito competente; emplacado e ter as demais características que o identificam como elétrico, anotadas na CRLV.

Considerando a necessidade de fomentar, incentivar e estabelecer o uso de modais que contribuam com a não emissão de gases e partículas no meio ambiente urbano e atmosfera do Município de Curitiba.

Considerando que incentivar o desenvolvimento científico-tecnológico e o uso de energias renováveis e não poluentes são diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº. 12.587/2012).

Considerando que a Lei Municipal n.º 14.826, de 25 de abril de 2016, estabelece medidas de incentivo ao uso de veículos impulsionados por energia elétrica.

RESOLVE:

Art. 1º. Possibilitar ao Autorizatário do serviço de transporte individual de passageiros – Táxi a inclusão do Táxi Elétrico em todas as categorias existentes, assim ditas Convencional; Executivo; Especial/Adaptado; Especial/Compartilhado e outras que porventura possam ser consideradas como categoria ou vierem a ser criadas, conforme o Decreto Municipal 1.583/2019, art. 3º., V.



Art. 2º. O Autorizatário do Serviço de Táxi do Município de Curitiba que cadastrar veículo de propulsão elétrica, comprovada por CRLV e que atenda aos padrões exigidos para prestação referido serviço, poderá apresentar à URBS – Urbanização de Curitiba S.A. um veículo próprio ou ainda um veículo locado, com contrato de locação firmado entre o Autorizatário e uma Pessoa Jurídica, com atividade comercial voltada à locação; comércio de veículos; fábrica de veículos com linha de montagem alocada no Estado do Paraná e outras que venham a ser aceitas pela autorizadora, de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 05 de abril de 2023.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente